



PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 774

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
Notificações	19

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.901, de 18 de março de 2021.

(Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida em Pederneiras/SP)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, uma área de terras, a qual se encontra inserida em gleba maior e deverá ser desmembrada da Matrícula nº 34.536, contendo uma área de 687,85 metros quadrados, de propriedade de ORION LOTEAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.832.302/0001-50, com sede na cidade de Bauru/SP, a Rua Gerson França, nº 4-68, sala 13, Centro, com a seguinte descrição:

DESDOBRADO B (PROLONGAMENTO DA RUA MARCELO DÁRIO) – Um terreno, ora denominado Desdobrado B, oriundo da matrícula sob nº 34.536 do ORI de Pederneiras, da quadra sem número, da Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Pederneiras/SP, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.052.0921.001.01, que tem início no ponto 1F, situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, lado par, distante 28,297 metros do alinhamento da Rua Claudomiro F. Campanhã, deste segue no rumo 14º07'09"NW, a distância de 6,559 metros, até o ponto 8, confrontando nesta divisa com a referida Avenida Nossa Senhora Aparecida, com a qual faz frente, deste segue no rumo 89º24'36"SW, a distância de 36,085 metros, até o ponto 9, deste segue no rumo 84º37'38"SW, a distância de 58,587 metros, até o ponto 2B, deste segue no rumo 84º37'33"SW, a distância de 18,095 metros, até o ponto 1, confrontando nestas três divisas com terras pertencentes a Maria Aparecida de Moraes Zuim e outros, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 01 02 052 0240 001 01, objeto da matrícula nº 14.557 do ORI de Pederneiras/SP, deste segue no rumo 10º10'55"SE, a distância de 6,236 metros, até o ponto 1A, confrontando nesta divisa com a Rua Marcelo Dário, deste segue em curva a distância de 12,580 metros e raio de 81,659 metros, até o ponto 1B, deste segue no rumo 04º01'16"NE, a distância de 72,633 metros até o ponto 1C, deste segue em curva a distância de 9,998 metros e raio de 244,557 metros, até o ponto 1D, deste segue em curva a distância de 15,010 metros e raio de 3.714,471 metros, até o ponto 1E, deste segue em curva a distância de 4,107 metros e raio de 2,867 metros, até o ponto 1F, inicial desta descrição, confrontando nestas cinco divisas com parte desta mesma área, propriedade de Orion Loteamentos LTDA. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 687,85 metros quadrados.

Art. 2º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, uma área de terras, a qual se inserida encontra em gleba maior e deverá ser desmembrada da Matrícula nº 14.557, contendo uma área de 756,55 metros quadrados, de propriedade de MARIA APARECIDA DE MORAES ZUIM, portadora do RG nº 3.103.790-SSP/SP, e do CPF nº 069.492.578-05, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Europa nº 77, Parque das Nações, na cidade de Santo André/SP; e a MARCOS APARECIDO ZUIM, portador do RG nº 9.016.773 – SSP/SP, e do CPF nº 767.231.868-34, brasileiro, encarregado de faturamento, e sua mulher GUISEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM, portadora do RG nº 25.049.316-0 – SSP/SP, e do CPF nº 767.231.868-34, brasileira, professora, casados



sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes na Rua Bélgica, nº 858, Parque das Nações, na cidade de Santo André/SP; MIRYAN DE MORAES ZUIM LEBRE, portadora do RG nº 10.535.492-SSP-SP, e do CPF nº 064.585.948-60, brasileira, do lar, e seu marido EDMILSON LEBRE, portador do RG nº 11.546.546 – SSP/SP, e do CPF nº 056.346.428-33, brasileiro, motorista, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da Lei nº 6.515/77, residentes na Rua Alfredo Maluf, nº 805, Jardim Santo Antônio, na cidade de Santo André/SP; MARCIAREGINA ZUIM GUERREIRO, portadora do RG nº 14.573.252-6 – SSP/SP, e do CPF nº 063.862.048-16, brasileira, secretária, e seu marido OSVALDO GUERREIRO, RG nº 11.333.865-2 – SSP/SP, CPF nº 008.948.978-02, técnico em eletrônica, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes na Rua das Laranjeiras, nº 720, Aptº. 92, Edifício Japi Apt. 92, em São Bernardo do Campo/SP, com a seguinte descrição:

DESDOBRADO C (PROLONGAMENTO DA RUA MARCELO DÁRIO)–Um terreno, ora denominado Desdobrado C, oriundo da matrícula sob nº 14.557 do ORI de Pederneiras, da quadra sem número, da Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Pederneiras/SP, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.052.0240.001.01, que tem início no ponto 8, situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, lado par, distante 34,856 metros do alinhamento da Rua Claudomiro F. Campanhã, deste segue no rumo 14°07'09"NW, a distância de 10,550 metros, até o ponto 8H, confrontando nesta divisa com a referida Avenida Nossa Senhora Aparecida, com a qual faz frente, deste segue em curva a distância de 3,729 metros e raio de 2,196 metros, até o ponto 8G, deste segue em curva a distância de 13,361 e raio de 3.696,180 metros, até o ponto 8F, deste segue em curva a distância de 9,501 metros e raio de 232,557 metros, até o ponto 8E, deste deflete a direita e segue no rumo 04°01'16"SW, a distância de 72,584 metros, até o ponto 8D, deste segue em curva a distância de 13,917 metros e raio de 96,659 metros, até o ponto 8C, confrontando nestas cinco divisas com parte desta mesma área, propriedade de Maria Aparecida de Moraes Zuim e Ou, deste segue no rumo 10°10'55"SE, a distância de 5,772 metros, até o ponto

1, confrontando nesta divisa com a Rua Marcelo Dário, deste segue no rumo 84°37'33"NE, a distância de 18,095 metros, até o ponto 2B, deste segue no rumo 84°37'38"NE, a distância de 58,587 metros, até o ponto 9, deste deflete a direita e segue no rumo 89°24'36"NE, a distância de 36,085 metros, até o ponto 8, inicial desta descrição, confrontando nestas três divisas com a área de terras sem denominação, anexa à Vila Nossa Senhora Aparecida, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 01.02.052.0921.001-01, objeto da matrícula nº 34.536 do ORI de Pederneiras/SP, propriedade de Orion Loteamentos LTDA. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 756,55 metros quadrados.

Parágrafo único. A área a ser desapropriada destina-se ao prolongamento da Rua Marcelo Dário, para interligação do sistema viário à Av. Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto, consubstanciadas na lavratura de Escritura Pública de Desapropriação amigável e, seu respectivo Registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do Município de Pederneiras, à conta de dotação orçamentária própria, em vigor.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de março de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

Portaria nº 4.358, de 18 de março de 2021.

(Que dispõe sobre a designação de Comissão de avaliação de imóvel)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de



COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Srs. Srs. Fábio Chaves Sgavioli, Arquiteto/Urbanista; Raphael Tramonte Leme, Engenheiro, e Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, Engenheiro e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, residentes nesta cidade de Pederneiras/SP, para procederem à AVALIAÇÃO das áreas de terras descritas e caracterizadas no Decreto nº 4.901, de 18 de março de 2021, de propriedade de ORION LOTEAMENTOS LTDA. (matrícula nº 34.536) e de MARIA APARECIDA DE MORAES ZUIM e outros (Matrícula nº 14.557).

Art. 2º. A Comissão, após vistoriar o imóvel, apresentará um "Laudo de Avaliação", no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. A Comissão prestará seus serviços sem ônus para o Município, que serão considerados de relevante importância.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de março de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Outros atos oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Calendário de Pagamento dos Servidores Municipais de Pederneiras para o ano de 2021

Mês	Data do Pagamento
Janeiro	29/01/2021 (Sexta-feira)
Fevereiro	26/02/2021 (Sexta-feira)
Março	30/03/2021 (Terça-feira)
Abril	30/04/2021 (Sexta-feira)
Mai	28/05/2021 (Sexta-feira)
Junho	30/06/2021 (Quarta-feira)
Julho	30/07/2021 (Sexta-feira)
Agosto	27/08/2021 (Sexta-Feira)
Setembro	30/09/2021 (Quinta-feira)
Outubro	28/10/2021 (Quinta-feira)
Novembro	30/11/2021 (Terça-feira)
13º Salário	16/12/2021 (Quinta-feira)
Dezembro	29/12/2021 (Quarta-feira)

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA
ARMA CONTRA A DOENÇA.**



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
 PROCESSO Nº 8817/2020
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **M A BATISTA EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 73/2020, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
05	200	LATA	ESPESSANTE INSTANTÂNEO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, QUENTES OU FRIAS. COM MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO MODIFICADO – LATA DE NO MÍNIMO 225 GRAMAS	ESPESSAMIX C/AMIDO – EREMIX	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 – **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 24 de setembro de 2020.

MAURILIO DE ANDRADE BATISTA
CPF Nº 015.502.118-46
M A Batista Eireli

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
PROCESSO Nº 8817/2020
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 73/2020, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	1.000	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS COM EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO – LATA DE 400 GRAMAS	NAN ESPESSAR – NESTLÉ	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
04	1.000	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) COM LC-PUFAS, COM PREBIÓTICOS, QUE ATENDA A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS – LATA DE 400 GRAMAS	NAN COMFOR 1 – NESTLÉ	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 – O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de equilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 24 de setembro de 2020.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
CPF Nº 321.030.478-50
Nutri Arthi Comercial Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
PROCESSO Nº 8817/2020
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 73/2020, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	500	LITRO	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, DENSIDADE DE 1,2 KCAL, DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNA DE 14 A 16%; CARBOIDRATO 55 A 56%; LIPÍDEO DE 28 A 30%, COM FONTE DE PROTEÍNA ANIMAL OU VEGETAL. FONTE DE CARBOIDRATO 100% MALTODEXTRINA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. APRESENTAÇÃO TETRA PAK DE 1 LITRO	ISOSOURCE SOYA – NESTLÉ	R\$ 11,25	R\$ 5.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 24 de setembro de 2020.

**ELISÂNGELA DE OLIVEIRA
RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF Nº 251.113.738-02
CM Hospitalar S.A.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEFESA CIVIL DE PEDERNEIRAS

-RELATÓRIO-

PARECER Nº.	358/21
DATA	23 março de 2021
ASSUNTO	Edificação com aglomeração
REFERÊNCIA	Decreto 4.896/21
ENDEREÇO	Av. Dos Bem-Te-Vi, S/N, Quadra 03 Lote 01, Lago dos Paturis
PROPRIETÁRIO	EDSON CARLOS PEREIRA DA SILVA, CCR nº 24.606

HISTÓRICO:

Após solicitação, nos dirigimos ao local onde constatamos o que se segue:

- 01- Edificação de alvenaria de uso residencial e ou recreativa.
- 02- No dia 20-03-2021 a Defesa Civil recebeu 03 denúncias de aglomeração na referida edificação.
- 03- No dia 20-03-2021 por volta das 21 horas foi identificado aglomeração de pessoas no local, onde estava sendo realizada uma festa de aniversário conforme informação do Sr. Edson, proprietário da edificação.
- 04- Em vistoria *in loco* foi identificado aproximadamente 35 pessoas na edificação.
- 05- No ato da vistoria constatamos que as pessoas que frequentavam a edificação não utilizavam máscara e não foi identificado qualquer tipo de saneante na entrada e ou disponíveis aos ocupantes da edificação.
- 06- Segue em anexo fotos do local.

CONCLUSÃO:

Com base no art. 8º da Lei 12.608/12 e Decreto nº 4.896/21 declaramos a edificação **INTERDITADA** devendo o proprietário apresentar o habite-se da edificação, e documento de responsabilidade técnica do responsável técnico devidamente habilitado, na Secretária de Desenvolvimento Urbano.

Salientamos que a ocupação da edificação, objeto desta vistoria, por toda e qualquer atividade, caracteriza crime de desobediência, conforme consta do Art. 330 do Código Penal - "Desobedecer a ordem legal de funcionário público:"

Presente vistoria será encaminhada para o setor de fiscalização para a aplicação das medidas cabíveis referente ao combate do COVID-19

SILVIO APARECIDO BUENO

Coordenador da Defesa Civil
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 506953846

RAPHAEL TRAMONTE LEME

Técnico da Defesa Civil
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 5069465124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Relatório fotográfico

FOTO 01

Fachada da edificação



FOTO 02

Veículos estacionadas na frente da edificação em 20-03-21



FOTO 03

Pessoas na edificação em 20-03-21



FOTO 04

Pessoas na edificação em 20-03-21





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEFESA CIVIL DE PEDERNEIRAS

-RELATÓRIO-

PARECER Nº.	356/21
DATA	23 março de 2021
ASSUNTO	Edificação em risco de colapso
REFERÊNCIA	Lei 2.173/00
ENDEREÇO	Rua Germano Busch, O- 1410, NH Michel Neme
PROPRIETÁRIO	Geni Zabalía, CCR 15278

HISTÓRICO:

Após solicitação, nos dirigimos ao local onde constatamos o que se segue:

- 01- Edificação de alvenaria de uso residencial.
- 02- A edificação entra-se desocupada atualmente.
- 03- Foi identificado diversos objetos de andarilhos o que gera a proliferação de insetos ratos e as mais diversas formas de vetores de doenças.
- 04- A edificação apresenta diversas trincas e fissuras estando portando em risco iminente de colapso.
- 05- O colapso da edificação representa sérios risco a integridade física e a vida dos ocupantes da edificação ainda que a ocupação não possui consentimento do proprietário.
- 06- O acúmulo de detritos no interior da edificação gera sérios riscos de incêndio.
- 07- Segue em anexo fotos do local.

CONCLUSÃO:

Com base no art. 8º da Lei 12.608/12 e Art. 38 da lei 2.173/00 declaramos a edificação **INTERDITADA** devendo o proprietário providenciar a sua demolição dentro 05 (cinco) dias uteis, de forma a eliminar os riscos que os moradores adjacentes e os ocupantes irregulares estão expostos.

Salientamos que a ocupação da edificação, objeto desta vistoria, por toda e qualquer atividade, caracteriza crime de desobediência, conforme consta do Art. 330 do Código Penal- "Desobedecer a ordem legal de funcionário público:"

SILVIO APARECIDO BUENO

Coordenador da Defesa Civil

Engenheiro Civil

CREA/SP nº 506953846

RAPHAEL TRAMONTE LEME

Técnico da Defesa Civil

Engenheiro Civil

CREA/SP nº 5069465124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Relatório fotográfico

FOTO 01
Fachada da edificação



FOTO 02
Edificação em ruínas



FOTO 03
Fissura no oitão.



FOTO 04
Fissura e acúmulo de lixo no interior da edificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

FOTO 05

Fissura no oitão da edificação



FOTO 06

Edificação devidamente interditada as 16 horas do dia 23 de março de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEFESA CIVIL DE PEDERNEIRAS

-RELATÓRIO-

PARECER Nº.	357/21
DATA	23 março de 2021
ASSUNTO	Edificação com aglomeração
REFERÊNCIA	Decreto 4.896/21
ENDEREÇO	Av. Dos Paturis N-7570, Quadra 45 Lote 03, Lago dos Paturis
PROPRIETÁRIO	Pedro Navarro, CCR nº 16.736.

HISTÓRICO:

Após solicitação, nos dirigimos ao local onde constatamos o que se segue:

- 01- Edificação de alvenaria de uso residencial e ou recreativa.
- 02- No dia 20-03-2021 a Defesa Civil recebeu 04 denuncias de aglomeração na referida edificação.
- 03- No dia 20-03-2021. por volta das 21 horas foi identificado aglomeração de famílias no local.
- 04- Em vistoria *in loco* foi identificado aproximadamente 30 pessoas na edificação vistoriada.
- 05- No ato da vistoria constatamos que as pessoas que frequentavam a edificação não utilizavam mascara e não foi identificado qualquer tipo de saneante na entrada e ou disponíveis aos ocupantes da edificação.
- 06- Segue em anexo fotos do local.

CONCLUSÃO:

Com base no art. 8º da Lei 12.608/12 e Decreto nº 4.896/21 declaramos a edificação **INTERDITADA** devendo o proprietário apresentar o habite-se da edificação, e documento de responsabilidade técnica do responsável técnico devidamente habilitado, na Secretária de Desenvolvimento Urbano.

Salientamos que a ocupação da edificação, objeto desta vistoria, por toda e qualquer atividade, caracteriza crime de desobediência, conforme consta do Art. 330 do Código Penal- "Desobedecer a ordem legal de funcionário público:"

Presente vistoria será encaminhada para o setor de fiscalização para a aplicação das medidas cabíveis referente ao combate do COVID-19

SILVIO APARECIDO BUENO

Coordenador da Defesa Civil
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 506953846

RAPHAEL TRAMONTE LEME

Técnico da Defesa Civil
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 5069465124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Relatório fotográfico

FOTO 01
Fachada da edificação



FOTO 02
Pessoas na edificação em 20-03-21

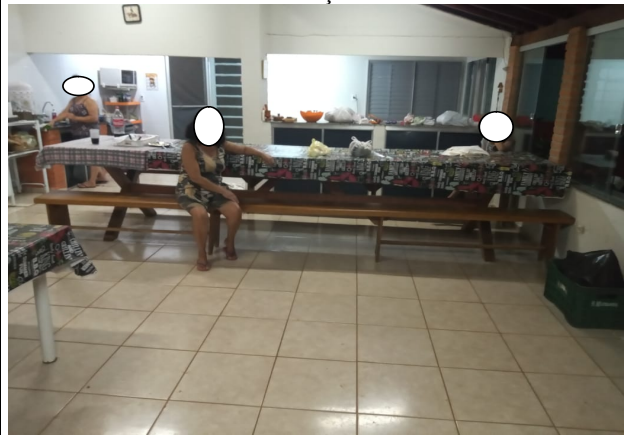
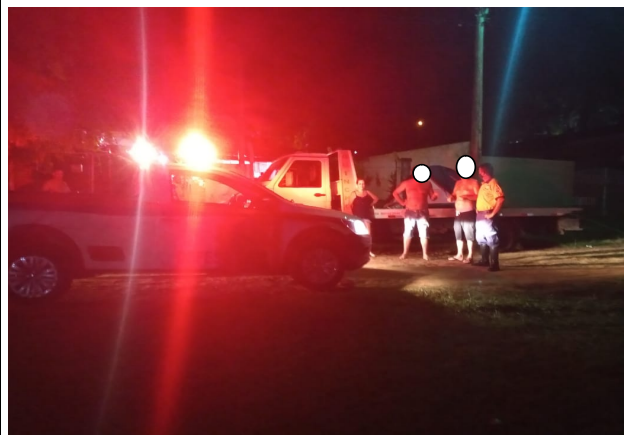


FOTO 03
Pessoas na edificação em 20-03-21



FOTO 04
Acampamento sobre veículo na avenida dos paturis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

FOTO 05

Pessoas na edificação em 20-03-21



FOTO 06

Área de lazer da edificação em 20-03-21 as 21 horas





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281